PUBLICADO
Jornal Folha de Irati
em 21 / 09 /91
Divisão de Expediente

te do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1092

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção, em regime de Mutirão/Auto Ajuda, de 29 (vintte e nove) unidades habitacionais, através do Programa CASA DE FAMÍLIA, no Bairro Rio Bonito - Loteamento Estanislau Podgurski.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuraçao com poderes irrevogáveis e irretratáveis , para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbido o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMs, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio .

Art. 3º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMs, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 13 de setembro de 1991.

ALFREDO VAN DER NEUT